

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(LDO/2016)

MENSAGEM

E

PROJETO DE LEI Nº 12/2015

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016”**

ADMINISTRAÇÃO
ANTONIO ALVES MELO



MENSAGEM Nº. 12/2015

Câmara Municipal de Ipaporanga
RECEBI

DATA 15 / 04 / 2015

IPAPORANGA, 14 DE ABRIL DE 2015. hs

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Diretora Administrativa
CPF nº 023.183.753-48
Maria Renata Lopes

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de V. Ex^a., o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2016, e dá outras providências”, em conformidade com o disposto no Art. 165, § 2º., da Constituição Federal.

A propositura trata da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Ipaporanga para o exercício financeiro de 2016, estabelecendo: as prioridades e metas da administração municipal; a organização e estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social; as disposições relativas às despesas de pessoal e as disposições relativas às alterações na legislação tributária.

O Projeto de Lei se reverte de importância fundamental para o Município, pois nele estão consubstanciadas as Prioridades e Metas Físicas e Fiscais que nortearão a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício.

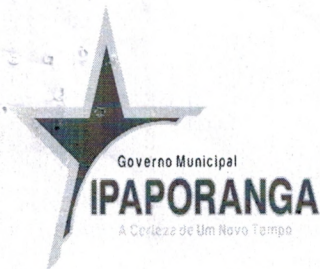
Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão do município, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a., e a seus Ilustres pares, meus votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Antonio Alves Melo
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
Francisco Rogério Apolônio de Paula
Presidente da Câmara Municipal
Ipaporanga - Ceará




Maria Renata Lopes
CPF nº 023.183.753-48
Diretora Administrativa

PROJETO DE LEI Nº. 12/2015, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Câmara Municipal de Ipaporanga
RECEBI
DATA 15.1.04.2015

às 9:10 hs
"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ipaporanga, Estado do Ceará, faz saber a todos os Municípios, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ipaporanga, Estado do Ceará, para o exercício de 2016, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 17 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constitui-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;



- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira do Regime Previdenciário;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2016 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2014 e 2015 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário



AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO Regime Próprio DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 577/2008-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Parágrafo Único - O Município emite o Relatório para fins de cumprimento da legislação supra.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2016.

I - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual 2014-2017 e deverão ser objeto de substituição na presente matéria.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2014-2017, de que trata este artigo, possuem caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo ser atualizadas pela lei orçamentária anual.

§ 2º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016 será dada maior prioridade:

- I – às políticas de inclusão;
- II – ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V – à promoção do desenvolvimento urbano e rural;
- VI – à conservação e revitalização do meio ambiente.



III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal, assegurando os princípios da justiça, do controle social e da transparência na elaboração e execução dos orçamentos, observando-se o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

I - A estrutura Administrativa para o exercício financeiro de 2016 terá as seguintes Unidades Orçamentárias:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria de Planejamento e Administração;
- Secretaria de Finanças;
- Secretaria de Infra Estrutura;
- Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Secretaria de Cultura e Turismo;
- Secretaria de Governo e Articulação;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Assistência Social



- Secretaria de Juventude;

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para o exercício de 2016 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e



movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 5% da Receita Corrente Líquida do ano anterior.

§ Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.



Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2016, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2016 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em



concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2016, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o final do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.


Art. 52 - Serão consideradas legais, as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.


Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA., em 14 de Abril de 2015.


Antonio Alves Melo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PROJETO Nº 012/2015
Aprovado Em: 05/06/2015
POR SEIS VOTOS A ZERO

PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(LDO/2016)

“ANEXO DE METAS E
PRIORIDADES”

ADMINISTRAÇÃO
ANTONIO ALVES MELO

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Iraporanga

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Gestão Legislativa e Controle Externo
 Promover o perfeito funcionamento da administração do poder legislativo municipal.

Ação.....: 2001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
 Descrição: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Unidade de medida: Avenida Quantidade 2016: 1

Função: 04 - Administração

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0068 - Edificações Públicas

Ação.....: 1001 - AMPLIAÇÃO DO PAÇO DO PODER LEGISLATIVO
 Descrição: AMPLIAÇÃO DO PAÇO DO PODER LEGISLATIVO

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0061 - Gestão Administrativa

Ação.....: 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
 Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Ação.....: 2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GOVERNO MUNICIPAL
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Ação.....: 2012 - INDENIZAÇÕES E ACORDOS TRABALHISTAS
Descrição: INDENIZAÇÕES E ACORDOS TRABALHISTAS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Programa: 0066 - Gestão e Formação de Recursos Humanos

Ação.....: 2013 - RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO DE PESSOAL
Descrição: RECRUTAMENTO E FORMAÇÃO DE PESSOAL

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0067 - Controle Interno

Ação.....: 2120 - Funcionamento das atividades de Controle Interno
Descrição: Funcionamento das atividades de Controle Interno

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0102 - Apoio aos Serviços de Segurança Pública


Ação.....: 2022 - AÇÕES MUNICIPAIS DE APOIO AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
Descrição: AÇÕES MUNICIPAIS DE APOIO AOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 845 - Outras Transferências

Programa: 0541 - Contribuição ao Rgps



Ação.....: 2014 - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INSS
Descrição: RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INSS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Órgão: 04 - Secretaria de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0063 - Gestão e Controle de Finanças Públicas

Ação.....: 2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS DO GOVERNO MUNICIPAL
Descrição: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Programa: 0065 - Contabilidade Pública Municipal

Ação.....: 2017 - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL-SEFIN
Descrição: ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL-SEFIN

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0065 - Contabilidade Pública Municipal

Ação.....: 2016 - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO FISCAL
Descrição: ASSESSORIA E CONSULTORIA DE GESTÃO FISCAL

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0545 - Encargos e Controle de Dívida Pública



Ação.....: 1006 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES			
Descrição: MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
Programa: 0322 - Abastecimento D'água			
Ação.....: 1009 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA			
Descrição: IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0323 - Aterro Sanitário

Ação.....: 1007 - IMPLANTAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS			
Descrição: IMPLANTAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0441 - Fortalecimento Comercial

Ação.....: 1008 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MERCADOS PÚBLICOS			
Descrição: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MERCADOS PÚBLICOS			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0501 - Estradas Vicinais

Ação.....: 1010 - PAVIMENTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHÓRIA DA MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL
Descrição: PAVIMENTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHÓRIA DA MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 1011 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DARTE
Descrição: CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DARTE

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0502 - Frota de Veículos e Máquinas

Ação.....: 2026 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
Descrição: MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
----------------------------	------------------	---

Órgão: 06 - Sec.Agric,Pecuária, M.Amb e Rec Hidricos

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0381 - Agricultura Familiar

Ação.....: 2088 - PROGRAMA COMPRA DIRETA LOCAL DA AGRICULTURA FAMILIAR
Descrição: PROGRAMA COMPRA DIRETA LOCAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
----------------------------	------------------	---

Subfunção: 601 - Promoção da Produção Vegetal

Programa: 0383 - Defesa Vegetal

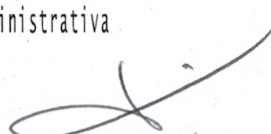
Ação.....: 2091 - PROGRAMA HORTAS COMUNITÁRIAS
Descrição: PROGRAMA HORTAS COMUNITÁRIAS

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
----------------------------	------------------	---

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0061 - Gestão Administrativa



Ação.....: 2032 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE
 Descrição: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SAAE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0321 - Saneamento Básico Geral

Ação.....: 2033 - ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO
 Descrição: ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Programa: 0322 - Abastecimento Dágua

Ação.....: 2034 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ADUÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA
 Descrição: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ADUÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0324 - Esgotamento Sanitário

Ação.....: 1014 - DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ÁREAS URBANAS
 Descrição: DRENAGEM E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ÁREAS URBANAS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0346 - Arborização

Ação.....: 2027 - AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE
 Descrição: AÇÕES DE ARBORIZAÇÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Descrição: AMPARO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A ASSENTAMENTOS AGRÍCOLAS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016:

1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0482 - Eletrificação Rural

Ação.....: 1013 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA RURAL
Descrição: IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA RURAL

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016:

1

Órgão: 07 - Secretaria de Cultura e Turismo

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 391 - Patrimonio Hist Artístico e Arqueológico

Programa: 0242 - Preservação do Patrimônio Cultural

Ação.....: 2130 - Realização do Festival Multicultural
Descrição: Realização do Festival Multicultural

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016:

1

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0068 - Edificações Públicas

Ação.....: 1026 - CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS DE ARTE E CULTURA
Descrição: CONSTRUÇÃO DE NÚCLEOS DE ARTE E CULTURA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016:

1

Programa: 0229 - Ações Sócio-Educativas e Culturais

Ação.....: 2059 - MANUTENÇÃO DE CENTROS DE ARTE E CULTURA



Descrição: MANUTENÇÃO DE CENTROS DE ARTE E CULTURA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1

Programa: 0241 - Difusão Cultural

Priorizar o setor cultural com auxílio e apoio financeiro para manutenção de banda, formação continuada de artes integradas nas diversas áreas de atuação, festival multicultural, implantação do centro cultural e cidadania.

Ação.....: 2137 - Manutenção das atividades do setor cultural
Descrição: Manutenção das atividades do setor cultural

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1

Programa: 0243 - Festividades Populares

Ação.....: 2061 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DA CULTURA POPULAR
Descrição: REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DA CULTURA POPULAR

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0061 - Gestão Administrativa

Ação.....: 2035 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E INCREMENTO DO TURISMO
Descrição: GESTÃO ADMINISTRATIVA E INCREMENTO DO TURISMO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0243 - Festividades Populares

Ação.....: 2036 - REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS
Descrição: REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1

Programa: 0444 - Expansão Turística

Ação.....: 2127 - Organização de festividades culturais



Descrição: Organização de festividades culturais
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Ação.....: 2154 - Reforma do Balneário Público
Descrição: Reforma do Balneário Público
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Programa: 0445 - Turismo Ecológico

Ação.....: 2140 - Atividades de ecoturismo e turismo rural
Descrição: Atividades de ecoturismo e turismo rural
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Órgão: 08 - Sec. de Governo e Articulação

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0061 - Gestão Administrativa

Ação.....: 2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Órgão: 09 - Secretaria de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0066 - Gestão e Formação de Recursos Humanos

Ação.....: 2063 - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO



Descrição: FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016:

1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0221 - Educação Básica

Ação.....: 2046 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Descrição: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016:

1

Ação.....: 2064 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Descrição: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016:

1

Programa: 0226 - Transporte Escolar

Ação.....: 2047 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
Descrição: SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016:

1

Ação.....: 2048 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
Descrição: AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016:

1

Ação.....: 2065 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
Descrição: SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016:

1

Programa: 0227 - Alimentação Escolar

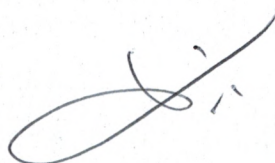
Ação.....: 2049 - MANUTENÇÃO DO PNAE
Descrição: MANUTENÇÃO DO PNAE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016:

1

Programa: 0228 - Material de Apoio Didático e Pedagógico



Ação.....: 2050 - MANUTENÇÃO DO PDDE
Descrição: MANUTENÇÃO DO PDDE

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1

Programa: 0229 - Ações Sócio-Educativas e Culturais

Ação.....: 2051 - ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR
Descrição: ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0221 - Educação Básica

Ação.....: 2052 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO
Descrição: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0223 - Ensino Profissionalizante

Ação.....: 2053 - INCREMENTO A PROFISSIONALIZAÇÃO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA
Descrição: INCREMENTO A PROFISSIONALIZAÇÃO DE ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0221 - Educação Básica

Ação.....: 2054 - APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS
Descrição: APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0221 - Educação Básica



Ação.....: 2056 - MANUTENÇÃO DO PNAC
Descrição: MANUTENÇÃO DO PNAC
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2016: 1

Ação.....: 2066 - DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Descrição: DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2016: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0221 - Educação Básica

Ação.....: 2067 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Descrição: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2016: 1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0230 - Educação Compensatória

Ação.....: 2058 - APOIO E INCREMENTO DA EDUCAÇÃO PARA ALUNOS ESPECIAIS
Descrição: APOIO E INCREMENTO DA EDUCAÇÃO PARA ALUNOS ESPECIAIS
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2016: 1

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0061 - Gestão Administrativa

Ação.....: 2068 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
Descrição: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2016: 1

Programa: 0068 - Edificações Públicas

Ação.....: 1015 - CONSTRUÇÃO, REF, AMPL E EQUIP DE UNID DA EDUC BÁSICA FME



Descrição:	CONSTRUÇÃO, REF, AMPL E EQUIP DE UNID DA EDUC BÁSICA FME		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1

Ação.....: 1018 - CONSTRUÇÃO, REF, AMPL E EQUIP DE UNID DA EDUC BÁSICA FUNDEB			
Descrição:	CONSTRUÇÃO, REF, AMPL E EQUIP DE UNID DA EDUC BÁSICA FUNDEB		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1

Subfunção: 845 - Outras Transferências

Programa: 0541 - Contribuição ao Rgps

Ação.....: 2069 - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INSS			
Descrição:	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INSS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1

Programa: 0543 - Contribuição para Formação do PASEP

Ação.....: 2070 - PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP			
Descrição:	PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1

Órgão: 10 - Secretaria de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0546 - Gestão do SUS

Ação.....: 2075 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Descrição:	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0068 - Edificações Públicas



Ação.....: 1019 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE		
Descrição: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1

Ação.....: 1020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE		
Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1

Programa: 0181 - Assistência de Saúde Pública

Ação.....: 2076 - GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		
Descrição: GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1

Programa: 0188 - Melhoria do Nível de Saúde da Criança

Ação.....: 2077 - ASSISTÊNCIA ESPECIAL DA SAÚDE INFANTO JUVENIL		
Descrição: ASSISTÊNCIA ESPECIAL DA SAÚDE INFANTO JUVENIL		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0145 - Associativismo

Ação.....: 2078 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA		
Descrição: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1

Programa: 0181 - Assistência de Saúde Pública

Ação.....: 1021 - AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
Descrição: AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1

Ação.....: 2079 - AÇÕES DE GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR



Descrição: AÇÕES DE GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0192 - Assistência Farmacêutica

Ação.....: 2080 - SISTEMA INTEGRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Descrição: SISTEMA INTEGRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0185 - Vigilância Saúde

Ação.....: 2081 - AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA
Descrição: AÇÕES DE VIGILANCIA SANITÁRIA

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0187 - Controle Epidemiológico

Ação.....: 2082 - AÇÕES DE VIGILANCIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO
Descrição: AÇÕES DE VIGILANCIA E CONTROLE EPIDEMIOLÓGICO

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Órgão: 11 - Sec.de Desenv. Econômico e Assist Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0061 - Gestão Administrativa

Ação.....: 2083 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE DESENV. ECONOMICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Descrição: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SEC. DE DESENV. ECONOMICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Ação.....: 2097 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Descrição: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Ação.....: 2109 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA SOCIAL DE HABITAÇÃO
Descrição: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA SOCIAL DE HABITAÇÃO

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Programa: 0141 - Promoção Social Geral

Ação.....: 2095 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Descrição: GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0065 - Contabilidade Pública Municipal

Ação.....: 2084 - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL-FMAS
Descrição: ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL-FMAS

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

Programa: 0364 - Informática

Ação.....: 2103 - AÇÕES DE INCLUSÃO DIGITAL
Descrição: AÇÕES DE INCLUSÃO DIGITAL

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2016: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0066 - Gestão e Formação de Recursos Humanos




Ação.....: 2104 - AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES			
Descrição: AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
Programa: 0142 - Assistência a Grupos Vulneráveis			
Ação.....: 2105 - COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES			
Descrição: COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
Ação.....: 2106 - PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA			
Descrição: PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
Programa: 0143 - Direitos dos Direitos da Criança e do Adolescente			
Ação.....: 2086 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR			
Descrição: FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
Ação.....: 2107 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Descrição: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
Programa: 0149 - Proteção Social Especial			
Ação.....: 2108 - AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO TRABALHO INTANTIL			
Descrição: AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO TRABALHO INTANTIL			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
Programa: 0068 - Edificações Públicas			
Ação.....: 1022 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			

Descrição:	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1
Programa: 0141 - Promoção Social Geral			
Ação.....: 0002 - Manutenção dos Conselhos da Assistência Social			
Descrição:	Manutenção dos Conselhos da Assistência Social		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1
Ação.....: 2098 - AÇÕES DE ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO E SERVIÇO SOCIAL PARA A POPULAÇÃO			
Descrição:	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO E SERVIÇO SOCIAL PARA A POPULAÇÃO		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1
Programa: 0145 - Associativismo			
Ação.....: 2099 - APOIO A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS			
Descrição:	APOIO A ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1
Programa: 0148 - Proteção social básica			
Identificar as famílias que necessitem de atendimento pelo PAIF, acompanhar os membros beneficiários do BPC, Cadastrar as famílias no CADUNICO, verificar as famílias em vulnerabilidade social e acompanhar as condicionalidades.			
Ação.....: 2100 - Manutenção do serviço de Proteção e Atend integ a Família-PAIF			
Descrição:	Manutenção do serviço de Proteção e Atend integ a Família-PAIF		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1
Ação.....: 2133 - Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV			
Descrição:	Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos-SCFV		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1
Ação.....: 2134 - Manutenção de Benefícios Eventuais-BE			
Descrição:	Manutenção de Benefícios Eventuais-BE		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2016:	1
Ação.....: 2135 - Expansão de equipe volante do PAIF			



Descrição:	Expansão de equipe volante do PAIF		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
Programa: 0150 -	Gestão do Programa Bolsa Família Ampliar a cobertura cadastral do Município e elevar a quantidade de cadastros válidos e atualizados das famílias em situação de baixa renda.		
Ação.....: 2121 -	Manutenção das atividades do Bolsa Família e do Cad Único		
Descrição:	Manutenção das atividades do Bolsa Família e do Cad Único		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
Programa: 0151 -	Gestão do Trabalho/Aprimoramento gestão SUAS Desprecarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais d na gestão do SUAS.		
Ação.....: 2132 -	Gestão do Trabalho e estruturação da rede de serviços-PSB		
Descrição:	Gestão do Trabalho e estruturação da rede de serviços-PSB		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
Programa: 0301 -	Melhoria Habitacional		
Ação.....: 1023 -	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL		
Descrição:	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
Subfunção: 306 -	Alimentação e Nutrição		
Programa: 0194 -	Nutrição		
Ação.....: 2087 -	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
Descrição:	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1
Programa: 0382 -	Abastecimento Alimentar		
Ação.....: 2089 -	PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA		
Descrição:	PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2016:	1



Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0261 - Atendimento ao Cidadão e Defesa da Cidadania

Ação.....: 2102 - AÇÕES DE VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA CIDADANIA
Descrição: AÇÕES DE VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO DA CIDADANIA

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2016: 1

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0382 - Abastecimento Alimentar

Ação.....: 2092 - PROGRAMA FEIRA LIVRE POPULAR
Descrição: PROGRAMA FEIRA LIVRE POPULAR

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2016: 1

Subfunção: 845 - Outras Transferências

Programa: 0541 - Contribuição ao Rgps

Ação.....: 2093 - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INSS
Descrição: RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INSS

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2016: 1

Programa: 0543 - Contribuição para Formação do PASEP

Ação.....: 2094 - PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP
Descrição: PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP

Unidade de medida: Unidade
Quantidade 2016: 1

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0555 - Conselhos Gestores

Ação.....: 2090 - MANUTENÇÃO DE CONSELHOS VINCULADOS



Descrição: MANUTENÇÃO DE CONSELHOS VINCULADOS

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016:

1

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0203 - Promoção do Trabalho e Geração de Renda

Ação.....: 2038 - ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Descrição: ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016:

1

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Programa: 0203 - Promoção do Trabalho e Geração de Renda

Ação.....: 2039 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Descrição: AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016:

1

Programa: 0205 - Estágio Profissionalizante

Ação.....: 2040 - PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO
Descrição: PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016:

1

Órgão: 12 - Secretaria da Juventude

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0061 - Gestão Administrativa

Ação.....: 2025 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA JUVENTUDA



Descrição:		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA JUVENTUDA	
Unidade de medida:		Unidade	Quantidade 2016: 1
Função: 08 - Assistência Social			
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
Programa: 0142 - Assistência a Grupos Vulneráveis			
Ação.....: 2085 -		PROJETOS SOCIAIS PARA JUVENTUDE	
Descrição:		PROJETOS SOCIAIS PARA JUVENTUDE	
Unidade de medida:		Unidade	Quantidade 2016: 1
Função: 27 - Desporto e Lazer			
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário			
Programa: 0521 - Desporto Amador			
Ação.....: 2062 -		Apoio ao desenvolvimento do Desporto Amador	
Descrição:		Apoio ao desenvolvimento do Desporto Amador	
Unidade de medida:		Unidade	Quantidade 2016: 1
Programa: 0522 - Parques Desportivos			
Ação.....: 1017 -		Construção de quadras esportivas	
Descrição:		Construção de quadras esportivas	
Unidade de medida:		Unidade	Quantidade 2016: 1
Ação.....: 1027 -		Construção do Estádio Municipal	
Descrição:		Construção do Estádio Municipal	
Unidade de medida:		Unidade	Quantidade 2016: 1
Órgão: 99 - Reserva de Contingência			
Função: 99 - Reserva de Contingência			
Subfunção: 999 - Reserva de Contingência			
Programa: 9999 - Reserva de Contingência			

Ação.....: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Descrição: RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2016: 1





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **(LDO/2016)**

“ANEXOS DE METAS FISCAIS”

ADMINISTRAÇÃO
ANTONIO ALVES MELO

Prefeitura Municipal de Iporanga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS

2016

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	41.266.429,76	38.794.398,16	0,03	48.281.722,82	41.985.237,41	0,04	61.598.097,88	45.826.886,64	0,04
Receitas Primárias (I)	41.062.594,56	35.703.925,97	0,03	48.043.235,63	38.640.573,88	0,03	56.691.018,05	42.176.186,39	0,03
Despesa Total	41.266.429,76	35.865.321,86	0,03	48.281.722,82	38.799.653,10	0,03	56.903.836,84	42.334.516,32	0,03
Despesas Primárias (II)	41.172.175,76	35.799.206,82	0,03	48.152.060,17	38.728.100,09	0,03	56.798.858,78	42.256.416,22	0,03
Resultado Primário (I - II)	(109.581,20)	(95.280,85)	(0,00)	(108.824,54)	(87.526,21)	(0,00)	(107.840,73)	(80.229,83)	(0,00)
Resultado Nominal	2.034.648,57	1.769.126,93	0,00	2.507.704,36	2.016.915,27	0,00	3.106.603,17	2.311.206,94	0,00
Dívida Pública Consolidada	14.751.202,12	12.826.170,24	0,01	17.258.906,47	13.881.122,74	0,01	20.365.509,64	15.151.245,47	0,01
Dívida Consolidada Líquida	14.751.202,12	12.826.170,24	0,01	17.258.906,47	13.881.122,74	0,01	20.365.509,64	15.151.245,47	0,01

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF

Prefeitura Municipal de Ipororanga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2014	% PIB	II - Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	33.445.955,14	0,03	26.153.138,14	0,02	(7.292.817,00)	(0,01)
II - Receitas Primárias (I)	30.781.555,14	0,03	23.742.063,29	0,02	(7.039.491,85)	(0,01)
III - Despesa Total	30.934.355,14	0,03	27.039.089,60	0,03	(3.895.265,54)	(0,00)
IV - Despesas Primárias (II)	30.877.355,14	0,03	26.931.650,48	0,03	(3.945.704,66)	(0,00)
V - Resultado Primário (I - II)	(95.800,00)	(0,00)	(3.189.587,19)	(0,00)	(3.093.787,19)	(0,00)
VI - Resultado Nominal	9.935.872,65	0,01	9.935.872,65	0,01	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	11.057.872,65	0,01	11.057.872,65	0,01	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	11.057.872,65	0,01	11.057.872,65	0,01	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF



Prefeitura Municipal de Iraporanga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%			
Receita Total	33.445.955,14	38.462.848,41	15,00	44.616.904,16	16,00	52.201.777,86	17,00	61.598.097,88	18,00			
Receitas Primárias (I)	30.781.555,14	35.398.788,41	15,00	41.062.594,56	16,00	48.043.235,63	17,00	56.691.018,05	18,00			
Despesa Total	30.934.355,14	35.574.508,41	15,00	41.248.213,76	15,95	48.241.024,63	16,95	56.903.836,84	17,96			
Despesas Primárias (II)	30.877.355,14	35.508.958,41	15,00	41.172.175,76	15,95	48.152.060,17	16,95	56.798.858,78	17,96			
Resultado Primário (I - II)	(95.800,00)	(110.170,00)	15,00	(109.581,20)	(0,53)	(108.824,54)	(0,69)	(107.840,73)	(0,90)			
Resultado Nominal	9.935.872,65	1.658.680,90	(83,31)	2.034.648,57	22,67	2.507.704,36	23,25	3.106.603,17	23,88			
Dívida Pública Consolidada	11.057.872,65	12.716.553,55	15,00	14.751.202,12	16,00	17.258.906,47	17,00	20.365.509,64	18,00			
Dívida Consolidada Líquida	11.057.872,65	12.716.553,55	15,00	14.751.202,12	16,00	17.258.906,47	17,00	20.365.509,64	18,00			

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%			
Receita Total	26.153.138,14	36.155.077,51	38,24	38.794.398,16	7,30	41.985.237,41	8,22	45.826.886,64	9,15			
Receitas Primárias (I)	23.742.063,29	33.274.861,11	40,15	35.703.925,97	7,30	38.640.573,88	8,23	42.176.186,39	9,15			
Despesas Total	27.039.089,60	33.440.037,91	23,67	35.865.321,86	7,25	38.799.653,10	8,18	42.334.516,32	9,11			
Despesas Primárias (II)	26.931.650,48	33.378.420,91	23,94	35.799.206,82	7,25	38.728.100,09	8,18	42.256.416,22	9,11			
Resultado Primário (I - II)	(3.189.587,19)	(103.559,80)	(96,75)	(95.280,65)	(7,99)	(87.526,21)	(8,14)	(80.229,83)	(8,34)			
Resultado Nominal	9.935.872,65	1.559.160,04	(84,31)	1.769.126,93	13,47	2.016.915,27	14,01	2.311.206,94	14,59			
Dívida Pública Consolidada	11.057.872,65	11.953.560,33	8,10	12.826.170,24	7,30	13.881.122,74	8,23	15.151.245,47	9,15			
Dívida Consolidada Líquida	11.057.872,65	11.953.560,33	8,10	12.826.170,24	7,30	13.881.122,74	8,23	15.151.245,47	9,15			

Prefeitura Municipal de Iporanga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

R\$ 1,00

	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	679.565,05	100,00	4.042.537,37	100,00	7.997.445,45	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	679.565,05	100,00	4.042.537,37	100,00	7.997.445,45	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Iporanga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2016

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2014	2013	2012
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE ; Relatórios da LRF da Prefeitura

Prefeitura Municipal de Ipaporanga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012	2013	2014
RECEITAS CONCORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	Não atende	Não atende	Não atende
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2012	2013	2014
ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)	-	-	-
Despesas Correntes	Não atende	Não atende	Não atende
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
RESERVA DO RPPS (IX)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	-	-	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	Não atende	Não atende	Não atende

Fonte: Balancetes do RPPS

Prefeitura Municipal de Iporanga
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2016**

LRP, art 4º, § 12º, inciso V R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/BE NEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2016	2017	
NÃO PREVISTA				
TOTAL				

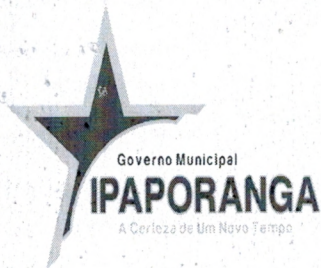
Prefeitura Municipal de Iporanga
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2016
Aumento Permanente da Receita	5% RCL DE 2010
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	#VALOR!
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	#VALOR!
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	#VALOR!





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(LDO/2016)

“ANEXOS DE METAS FISCAIS”

ADMINISTRAÇÃO
ANTONIO ALVES MELO



ANEXO DE METAS FISCAIS **(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016)**

DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA

(art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

Com respeito ao cumprimento do disposto no inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo é vinculado ao Regime Geral de Previdência, e busca através de levantamentos constantes do INSS retidos e transferidos para o referido instituto, bem elaboração de GFIP's, acompanhando e enquadrando-se às reformas no sistema previdenciário, de forma a conferir-lhe natureza financeira e atuarial equilibrada.

Antonio Alves Melo
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016)

VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

I – RENÚNCIA DE RECEITAS:

Não é pretensão do Governo Municipal para o ano de 2016, a renúncia fiscal, na forma definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, conseqüentemente, não existirá previsão de criação de fontes adicionais de aumento de receitas para esta finalidade.

É importante frisar que os possíveis programas de atração de indústrias para o Município, não implicam em renúncia de receita, por não compreenderem abdicação de receita de parcela da arrecadação presente, e sim futura.

Quadro demonstrativo da estimativa de renúncia de receitas			
Receitas	Estimativa de Renúncia em 2016	Participação (%)	Compensação (se concretizada a renúncia de receita)
IPTU	Sem previsão	-	Recadastramento
ISS	Sem previsão	-	Recadastramento
ITBI	Sem previsão	-	-
Taxas	Sem previsão	-	-
Dívida Ativa	Sem previsão	-	Cobrança efetiva da dívida ativa do Município
TOTAL DE	-	-	-

BENEFÍCIOS			
-------------------	--	--	--

Como visto acima, para o exercício de 2016, o Município não prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Em atendimento ao previsto no art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso exista durante o ano de 2016 a renúncia de receita, a mesma será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, prevista no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II - EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO:

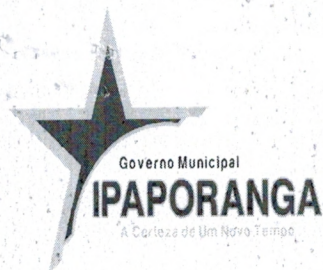
A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ter um aumento em torno de 9% (nove por cento), levando-se em consideração e elevação das tarifas de serviços do Governo Federal (água, energia, telefone e combustíveis), o reajuste salarial do funcionalismo público municipal e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção de novas escolas e postos de saúde, entre outros serviços essenciais.

Para compensar o provável aumento nas despesas a Administração adotará, caso as previsões se concretizem, medidas para elevação da arrecadação corrente, prevista em torno de 13% (treze por cento) utilizando como meios de elevação o recadastramento dos imóveis municipais, corrigindo distorções existentes; maior fiscalização; maior rigor na cobrança da dívida ativa, inclusive ajuizamento de processos; adequação do Código Tributário Municipal buscando um incremento das transferências do Estado e da União.

A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado somente poderá ocorrer após a implementação de medidas satisfatórias de compensação das despesas, objeto da elevação de alíquotas ou redução das margens de endividamento atual.



Antonio Alves Melo
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(LDO/2016)

“ANEXO DE RISCOS FISCAIS”

ADMINISTRAÇÃO
ANTONIO ALVES MELO

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS

(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)

O presente anexo, tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2016 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

I – Riscos Fiscais:


A administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer de 2016:

- I. passivos contingentes decorrente de pagamento de precatórios;
- II. outros riscos, decorrentes de intempéries na economia.

Será alocado no Orçamento Anual, **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais tais como despesas judiciais, outros passivos contingentes, e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os riscos fiscais afetam o cumprimento da meta de resultado primário e estão diretamente relacionados com o desempenho da economia, podendo frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias, já que grande parte das receitas dependem do nível de atividade da economia.

II – Providências à serem tomadas:



O mecanismo de correção é o ajustamento bimestral através da limitação de empenho e de movimentação financeira, visando adequar a realização dos gastos à efetiva realização da receita, a fim de não afetar o atingimento das metas de resultado fiscal estabelecida.

Para as contingências decorrentes de precatórios judiciais que vierem a ocorrer em 2016, caberá à administração municipal, através do setor jurídico, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de comum acordo com o credor.

Ao setor jurídico caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso e alocados a lei orçamentária dentro do tempo hábil..

Não existindo saldo suficiente de dotações orçamentárias para atender os empenhos decorrentes de despesas não previstas em função dos precatórios judiciais, deverão ser reduzidas até o valor necessário, as dotações orçamentárias relativas à investimentos vinculados à transferências de convênios não concretizadas no exercício para atendimento ao pagamento de precatórios.



Antonio Alves Melo
Prefeito Municipal